



TC 001.438/1993-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Comando da 12ª Região Militar - Ministério da Defesa/Comando do Exército

Solicitante: Centro de Controle Interno do Comando do Exército

Assunto: pedido de prorrogação de prazo

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo apresentado por representante do Centro de Controle Interno do Exército, Coronel Eduardo Ferreira dos Santos, peça 427, para atendimento da Diligência de que cuida o Ofício 0544/2018-TCU/SecexDefesa (peça 423), de 2/7/2018, com ciência em 12/7/2018 conforme recibo à peça 426.
2. O requerente pleiteia a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias, com o objetivo de continuar a apuração em comento e atender a demanda desta Secretaria, com escopo de garantir a eficácia da análise e avaliação pelo CCIEEx, das provas documentais levantadas.
3. Cabe ressaltar que o Relator, Excelentíssimo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por meio do art. 1º, inciso III, da Portaria-Gab/Min-MBC nº 1, de 14 de julho de 2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas deste Tribunal para conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. Diante do exposto, em consonância com os princípios da ampla defesa e contraditório, e ante às razões apresentadas pelo requerente, submeto os autos à consideração superior com proposta de deferimento do pleito, concedendo a dilação de prazo a contar de 27/7/2018, conforme solicitado.

SA/SecexDefesa, 31 de julho de 2018.

Assinado eletronicamente
Luciana da Silva Nazareth
TEFC – Matrícula n. 1901-1